

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 176/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva Independente de Mountain Bike de Manoel Ribas - PR, com sede no Município de Manoel Ribas.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva Independente de Mountain Bike de Manoel Ribas - PR, com sede no Município de Manoel Ribas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Associação tem como principal objetivo o desenvolvimento e a disseminação da prática do Mountain Bike entre crianças com mais de 7 anos e adolescentes. Para isso, promove diversas iniciativas de interesse coletivo dos ciclistas, tais como:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Fornecimento de ensinamentos e aperfeiçoamento para que os atletas possam competir no cenário de elite do ciclismo paranaense; transmissão de ensinamentos sobre o trânsito e a maneira correta de conduzir uma bicicleta com segurança;

Outro ponto relevante é o esforço da Associação em desenvolver cidadãos exemplares. Por meio de suas atividades e programas, a entidade busca promover valores como ética, responsabilidade social e respeito mútuo, contribuindo para a formação integral dos participantes.

Além disso, a Associação pretende estabelecer convênios com associações congêneres, visando a troca de experiências, o compartilhamento de recursos e o fortalecimento da comunidade ciclística no estado. A entidade também se compromete em oferecer treinamentos para a melhoria da capacidade física dos praticantes de Mountain Bike, contribuindo para o aprimoramento técnico e o bem-estar dos participantes.

Por fim, a Associação tem o intuito de promover competições, incentivando a prática esportiva e proporcionando oportunidades para que os ciclistas locais demonstrem suas habilidades e talentos.

Diante desses objetivos e das atividades desenvolvidas pela Associação, torna-se evidente a importância de reconhecê-la como entidade de utilidade pública, pois sua atuação contribui significativamente para o desenvolvimento do esporte, a formação cidadã e a promoção da segurança no ciclismo no estado do Paraná.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **176** e o código CRC **1E7A1E1C4F6C0CD**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN  
BIKE DE MANOEL RIBAS - PR**

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** É instituída a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 09 de Fevereiro de 2021, com sede e foro na Rua Adolar Barch, nº.54, Residencial Bella Casa, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

**Artigo 2º.** Essa ASSOCIAÇÃO é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicados;

**Artigo 3º.** A Sede da ASSOCIAÇÃO é na Rua Adolar Barch, nº.54, Residencial Bella Casa, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

§ Único – A eventual mudança de endereço e ponto de referência somente ocorrerá mediante deliberação de reunião geral das lideranças e membros, na forma desse Estatuto.

**Artigo 4º.** A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos básicos desenvolver e difundir a prática do Mountain Bike a crianças com mais de 7 anos e adolescentes, levar a efeito iniciativas de interesse comum dos ciclistas, com ênfase relativamente a correta prática do esporte, com destaque as seguintes descritas:

- I – ensinamentos e aperfeiçoamento para um atleta correr na elite do ciclismo paranaense;
- II – passar ensinamentos a respeito do trânsito e forma de como conduzir uma bicicleta com segurança;
- III – desenvolver e formar cidadãos exemplares;
- IV - zelar pela melhoria das condições de vida;
- V – firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- VI – oferecer treinamentos para melhoria da capacidade física;
- VII – promover lazer e competições;
- VIII – aperfeiçoar técnicas, postura, angulometria, performance;
- IX – outras iniciativas ou empreendimentos de interesse comum a serem definidos através de deliberação em Reunião Geral dos Associados, na forma desse Estatuto;

X- passar ensinamentos de como preservar e cuidar os equipamentos;

*Justin*

*Guimonde*

*Jesuan*

*Casemiro*

*Osacarta*

*Aliton*

*Fabio*



XI – passar ensinamentos como respeito, ordem, consciência e pontualidade principalmente em competições;

§ **Único** – Com vistas ao adequado cumprimento das disposições deste Artigo, sempre que necessário, formalizar-se-ão todos os contratos complementares específicos e todos os demais procedimentos circunstanciais indicados.

## **CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 5º** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **CAÍTULO III – DA REUNIÃO GERAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 6º** - A Reunião Geral como Órgão máximo da ASSOCIAÇÃO que é constituída pelas lideranças e membros que estão ligados a associação e reunidos para deliberarem sobre os assuntos de interesse da Entidade, terá a denominação de Reunião Geral.

**Artigo 7º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Direção quem executará as tarefas e atribuições deliberativas pela “Reunião Geral”.

**Artigo 8º** - As REUNIÕES GERAIS poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ **Primeiro** – As reuniões gerais ordinárias serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora e o nome de quem a convocou, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, sendo competência exclusiva da Reunião Geral as seguintes prerrogativas

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores; (vide art. 59, parágrafo único do C.C.)
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Decidir sobre novos projetos ou empreendimentos de interesse comum a serem levados a efeito através da Entidade.

V. Deliberar quanto à compra e venda de bens e materiais da Associação;

*Situ*

*Rosario*

*M. M. M. M.*

*D. Lacerda*

*Jesuan*

*Clitton*

*[Handwritten signature]*



- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Debater e deliberar sobre iniciativas, projetos e empreendimentos da Entidade, na forma do disposto no Artigo 4º desse estatuto.
- XI. Autorizar a realização de empréstimos e assumir outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias quando exigidas;
- XII. Autorizar a venda de bens adquiridos para uso comum, pela ASSOCIAÇÃO, quando esses considerados obsoletos e sem utilidade;

§ **Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ **Terceiro** - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente convocados, pela Diretoria Executiva da Associação, ou por convocação devidamente subscrita por 1/5 dos associados regularmente integrados a Entidade;

**Artigo 9º.** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 5 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 10º.** COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

*[Handwritten signature]*



§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 11º. COMPETE AO PRESIDENTE:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 12º. COMPETE AO VICE PRESIDENTE:**

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente os Secretários, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente os Tesoureiros, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente os Diretores de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

§ Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

**Artigo 13º - COMPETE AO SECRETÁRIO:**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Artigo 14º - COMPETE AO TESOUREIRO:**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;



*Case misw*

*Armonato*  
*D. boerda*

*Jesuen*  
*Aliton*

*J.*  
*R.R.*

- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Artigo 15º - COMPETE AO DIRETOR**

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes bem como auxiliar os membros em todas as atividades relacionadas a Associação;

**CAPITULO IV – DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 17º.** O Conselho Fiscal, que será composto por 02 (dois) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**§ Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 18º.** – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

**§ Primeiro** – Poderão filiar-se todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas.

**Artigo 19º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

*Assinatura*  
*Assinatura*

*Assinatura*  
*D. Lacerda*

*Assinatura*  
*Aliton*

*Assinatura*



- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Competir quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Artigo 20º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**Artigo 21º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

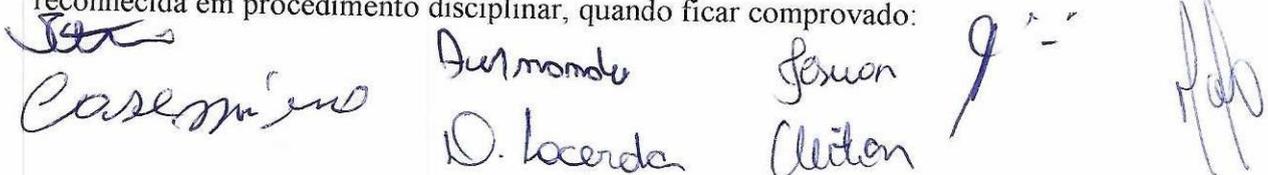
**§ Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Artigo 22º.** As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

**Artigo 23º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (dois) em 04 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo 24º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:


  
 Casemiro      Aurmando      Jesuson      J. -      P. P.



- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ **Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ **Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

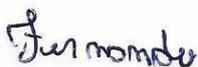
**Artigo 25º**- Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ **Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ **Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 26º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**Artigo 27º** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



## CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 28º** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

**Artigo 29º** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## CAPITULO VI – DO ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 30º.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 31º.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade



*[Handwritten signatures]*

jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## CAPITULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 32º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33º.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 34º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com as deliberações pertinentes da “REUNIÃO GERAL”.

Manoel Ribas – Pr, 09 de Fevereiro 2021.

*Cristiano dos Santos Nascimento*

TABELIONATO  
Manoel Ribas

Cristiano dos Santos Nascimento

CPF: 059.249.299-06

Presidente

ADVOGADO: *[Assinatura]*

TABELIONATO  
Manoel Ribas



Serventia Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Selo Nº 0187546PJAA000000001321Q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Manoel Ribas - Paraná

Apresentado hoje: Averbaciação sob nº 0000153

Livro nº A-013 as Folhas 138

Protocolado sob nº 000591

De Registro Integral

Manoel Ribas-PR, 09 de março de 2021

Leoni Diretoria

Escritura Juramentada

Emolumentos: R\$65 (10 URF) 300,00; Funreus: R\$9,04; ISSQN: R\$1,30; FUNDEP: R\$3,26; Selo: R\$1,32; Distribuidor: R\$0,70; Diligência: Não incide; Fotocópia: Não incide; Microfilme: Não incide; Total: R\$80,81

TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE MANOEL RIBAS PR  
Gleiciane Aparecida Gastagna Schmitz - Oficial Designada  
Av. Sulte de Setembro, 1430 - sala 3 - Centro - CEP: 85260-000 - Fone: (43) 3.435.115

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Assinada(s):  
[3wjaKPY3] - CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO  
[3wjaJKu2] - MARCELO APARECIDO URBANO

Do que dou fé, 24 de Fevereiro de 2021

*[Assinatura]*  
ALINE DE LARA WIGGERS LEHMKUHL  
ESCREVENTE JURAMENTADA ADLWL  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
0187504SVAA00000000921212



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL  
RIBAS - PR**

Aos nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Rua Adolar Barch, nº.54, Residencial Bella Casa, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000; conforme edital de convocação publicado no dia três de Fevereiro de 2021 reuniu - se os membros que constam relacionados na lista de presença anexa, tendo esta assembleia por finalidade, única e exclusiva, a aprovação do Estatuto de Criação da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR**. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o candidato a presidente da associação o Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, que escolheu a mim **DANIELE DOS SANTOS LACERDA** para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO** enfatizou a necessidade de criação da **ASSOCIAÇÃO** para aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR** com sede na Rua Adolar Barch, nº.54, Residencial Bella Casa, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

**Presidente:** **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF: 059.249.299-06 e da Cédula de Identidade Civil nº. 9.032.019-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Adolar Barch, nº.54, Residencial Bella Casa, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

**Vice Presidente:** **JESUAN ROZA**, brasileiro, portador do CPF: 101.963.859-11 e da Cédula de Identidade Civil nº. 10.437.257-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu, , nº 380, Centro, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

*Luiz*  
*João*  
*João*      *D. Lacerda*  
*Jesuson*



**Tesoureiro:** FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, portador do CPF: 081.889.979-43 e da Cédula de Identidade Civil nº. 99.887.519-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº. 1586, Jardim Bela Vista, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

**Secretário:** DANIELE DOS SANTOS LACERDA, brasileira, portadora do CPF: 092.392.969-05 e da Cédula de Identidade Civil nº. 10.124.749-0 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Adolar Barch, nº54, Residencial Bella Casa, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

**1º Conselheiro Fiscal:** CLEITON DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, portador do CPF: 062.184.229-09 e da Cédula de Identidade Civil nº. 9.665.958-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Alto Rio do Limbo, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

**2º Conselheiro Fiscal:** CASEMIRO BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do CPF: 327.396.809-53 e da Cédula de Identidade Civil nº. 1.866.546 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº. 1586, Jardim Bela Vista, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

**Diretor:** CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF: 634.304.109-59 e da Cédula de Identidade Civil nº.4.045.374-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 213, Centro, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

Manoel Ribas - Pr, 09 de Fevereiro de 2021.

*Cleiton*

*Casem'iro*

*Cristiano dos Santos Nascimento*

**Presidente:** CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO

*Jesuan da Rosa*

**Vice Presidente:** JESUAN ROZA

*Fernando dos Santos Nascimento*

**Tesoureiro:** FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO

*Daniele dos S. Lacerda*

**Secretário:** DANIELE DOS SANTOS LACERDA



Cleiton dos Santos Nascimento

1º Conselheiro Fiscal: CLEITON DOS SANTOS NASCIMENTO

Casemir Bandeira do Nascimento

2º Conselheiro Fiscal: CASEMIRO BANDEIRA DO NASCIMENTO

Claudinei Ribeiro da Silva

Diretor: CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA

LISTA DE PRESENÇA

Henzo C. S. Nascimento

Claudete Desplanches dos Santos Nascimento

Sandra Schmitt Silva

Leonardo J. de Moraes

Daisy Rodrigues

Antônio K. Jesus

REG: MAMA > O. MANOELAS

Serventia Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Selo Nº 0187546PJAA00000000012215

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Manoel Ribas - - Paraná

Apresentado hoje Averbação sob nº 0000153

LIVRO nº A-013 as Folhas 135

Protocolado sob nº 0006590

De Registro Integral

Manoel Ribas-PR, 08 de março de 2021

*Leonardo J. de Moraes*  
Leon Dircksen

Escrevente Juramentada

Emolumentos R\$65,10 (VRC 300,00), Funrejus R\$9,04, ISSQN R\$1,30, FLNDEP

R\$3,26, Selo R\$1,32, Distribuidor R\$9,79, Diligência Não incide, Fotocópia Não

incide, Microfilme Não incide Total R\$89,81





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.234.894/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/03/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE MR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R ADOLAR BARCH</b>	NÚMERO <b>54</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>85.260-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RESIDENCIAL BELLA CASA</b>	MUNICÍPIO <b>MANOEL RIBAS</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANETESAIBERT_S@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9907-3812/ (43) 3435-2683</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **17:25:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS -  
PR**  
**CNPJ: 43.234.894/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:26:00 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **4E36.10A6.AD9E.25C1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033034128-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.234.894/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR**

**CNPJ Nº: 43.234.894/0001-97**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4079.UCCA.8027**  
Emitida em **11/03/2024** às **15:14:50**

Dados transmitidos de forma segura.



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE  
MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR.**

## **DECLARAÇÃO**

Eu, **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do **CPF nº 059.249.299-06** e **Cédula de Identidade Civil nº. 9.032.019-0 SESP/PR**, residente e domiciliado na Rua Adolar Barch, nº 54, Belas Casas I, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85.260-000, na condição de Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR**; declaro para os fins que se fizerem necessários que os membros que compõem a diretoria não recebem salário ou qualquer tipo de remuneração oriunda da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR**.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração em 1 (uma) via nos termos da Lei.

Manoel Ribas – PR, 13 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Data: 18/03/2024 11:42:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**

CPF nº. 059.249.299-06

RG nº 9.032.019-0 SESP/PR

Presidente



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE  
MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR.**

## **DECLARAÇÃO**

Eu, **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do **CPF nº 059.249.299-06** e **Cédula de Identidade Civil nº. 9.032.019-0 SESP/PR**, residente e domiciliado na Rua Adolar Barch, nº 54, Belas Casas I, na Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP 85.260-000, na condição de Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR**; declaro para os fins que se fizerem necessários que recebemos o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do vereador municipal Valdinei Fogaça Andreacci, portador do **CPF nº 022.789.519-39** e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da vereadora municipal Telma Regina Nardi Milano Januario, portadora do **CPF nº 470.905.022-87** que foram destinados ao pagamento dos professores, compra de uniformes, manutenção das bicicletas e para pagamento das inscrições e alimentação dos alunos em competições.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração em 1 (uma) via nos termos da Lei.

Manoel Ribas – PR, 15 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Data: 18/03/2024 11:45:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**

CPF nº. 059.249.299-06

RG nº 9.032.019-0 SESP/PR



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (43.234.894/0001-97).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



**Gerar nova imagem**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA  
INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE  
MANOEL RIBAS - PR

A Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, com base nas disposições inerentes da Lei Orgânica Municipal, vem submeter à apreciação, discussão e votação deste colendo Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, Associação Privada, abertura datada de 09 de março de 2021, situação cadastral ativa, número de inscrição no CNPJ 43.234.894/0001-97, sua sede administrativa e foro no Conjunto Residencial Bella Casa, na rua Adolar Barch, nº 54, neste Município,

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (14/03/2022).

**TELMA REGINA NARDI MILANO JANUÁRIO**  
Vereadora



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE  
MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 03/2023 A 02/2024

Atividade	Tempo/hora	Dia da Semana	Horário
Treinamento Ciclismo	1 h 30 min	Segunda	17:00
Treinamento Ciclismo	1 h 30 min	Quarta	17:00
Treinamento Ciclismo	1 h 30 min	Quinta	17:00

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração em 1 (uma) via nos termos da Lei.

Manoel Ribas – PR, 15 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Data: 18/03/2024 11:44:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**

CPF nº. 059.249.299-06

RG nº 9.032.019-0 SESP/PR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 52/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Esportiva Independente de Mountain Bike de Manoel Ribas - PR, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.234.894/0001-97, com sede na Rua Adolar Barch, nº 54, Residencial Bella Casa, Manoel Ribas, Paraná, CEP: 85.260-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de março de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **52** e o código CRC **1E7E1E1E4B6F1EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14822/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 176/2024**.

Curitiba, 26 de março de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14822** e o código CRC **1A7E1F1D4C7D6DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14995/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14995** e o código CRC **1F7D1F2E6C0D3BF**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

LEI Nº 026/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**Súmula:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, Associação Privada, abertura datada de 09 de março de 2021, situação cadastral ativa, número de inscrição no CNPJ 43.234.894/0001-97, sua sede administrativa e foro no Conjunto Residencial Bella Casa, na rua Adolar Barch, nº 54, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (04/04/2022).

  
JOSE CARLOS DA SILVA CORONA  
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial - MR

Edição: 064 Pág. 1

Em, 05/04/2022





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14998/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDEPENDENTE DE MOUNTAIN BIKE DE MANOEL RIBAS - PR

Projeto de Lei nº: 176/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 8 de Abril de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14998** e o código CRC **1F7F1E2F6C0B4BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9583/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9583** e o código CRC **1E7B1D2D6D0E4BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 326/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2024

PL Nº 176/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

*Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva Independente de Mountain Bike de Manoel Ribas - PR, com sede no Município de Manoel Ribas.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 176/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva Independente de Mountain Bike de Manoel Ribas - PR, com sede no Município de Manoel Ribas.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a associação tem como principal objetivo o desenvolvimento e a disseminação da prática do Mountain Bike entre crianças com mais de 7 anos e adolescentes.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

**Art. 41.** Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

*I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

(...)

**VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

(...)

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva Independente de Mountain Bike de Manoel Ribas - PR, com sede no Município de Manoel Ribas.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

**Art. 1º.** *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

**I** - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

**II** - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

**III** - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

**IV** - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

**V** - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

**VI** - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

**§1º** *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

(...)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 2º.** O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

*I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

*II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

*III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

*IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

*V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

*VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.*

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, cujo objetivo é o desenvolvimento e a disseminação da prática do Mountain Bike entre crianças com mais de 7 anos e adolescentes, através do ensinamento e aperfeiçoamento para que os atletas possam competir no cenário de elite do ciclismo paranaense; além de ensinamentos sobre o trânsito e a maneira correta de conduzir uma bicicleta com segurança. As atividades e programas, buscam ainda a promoção de valores como ética, responsabilidade social e respeito mútuo, contribuindo para a formação integral dos participantes.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **326** e o código CRC **1B7D1C5E1C0B4FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15575/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 176/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15575** e o código CRC **1F7D1B5A1F7F3CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9845/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9845** e o código CRC **1D7A1A5C1B7C3AC**